

# COLLECÇÃO DAS LEIS

DO

# BRAZIL

DE



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1891

687-91

A  
138

# ÍNDICE

DAS

## DECISÕES



Pág.

houve por bem arbitrar por este expediente, para esta Secretaria de Estado, vão declaralos no extracto incluso da pauta delles, assignada pelo Official maior della, José Manoel Placido de Moraes; ao qual Vm. fara remetter regularmente de tres em tres meses, em letras saccadas ahi sobre pessoa abonada desta Corte, a importancia dos emolumentos, que são pertencentes a esta Secretaria de Estado. Na mesma occasião deverá Vm. enviar uma relação dos passaportes, e dos passes que se forem dando, com os nomes dos navios, donos, mestres, e portos para onde vão, afim de se fazer aqui o registo necessario. Enchem-se os passaportes com as declarações essenciaes semelhantes ás dos passaportes n. 3; vão por mim assignados e referendados por um dos Officiaes desta Secretaria de Estado, cem exemplares, dos quaes se irá repetindo a remessa á medida que for havendo occasião. No logar indicado no recto se assignará Vm, e no recto tambem apontado, o Official que encher o passaporte, e nas costas, o registo na forma que se vê no mesmo papel. Vm. ordenará que se numerem todos desde n. 1, acabando a serie no fim do anno. Podendo acontecer, que pela expedição dos passaportes que antecedentemente se davam por esse Governo, percebesse o Secretario delle algum emolumento, e não sendo da real intenção prejudicar o dito Secretario, é Sua Alteza Real outrossim servido que pela portaria ou passe, para os navios Portuguezes, se perceba o emolumento que até agora percebia o Secretario; ficando por consequencia competindo a esta Secretaria de Estado os emolumentos dos passaportes dos navios Portuguezes e os dos passes ou portarias dos navios estrangeiros; e ao Secretario desse Governo, os dos passes ou portarias dos navios nacionaes. O que tudo fará Vm. observar.

Deos guarde a Vm.— Palacio do Rio de Janeiro 9 de Março de 1809.— *Conde de Anadia*.— Sr. Governador e Capitão General da Capitania de...

~\*~\*~\*~\*~\*~\*~

N. 9. — GUERRA — PROVISÃO DO CONSELHO SUPREMO MILITAR  
DE 15 DE ABRIL DE 1809

Declara a farda dos Governadores e Capitães-Generaes das diferentes Capitanias

D. João, por graça de Deus, Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves, etc: Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de... que tendo consideração ao que me foi presente em Consulta do meu Conselho Supremo Militar de 25 de Fevereiro do presente anno, sobre a representação de D. José Thomaz de Menezes, nomeado Governador e Capitão General

A  
231

da Capitania do Maranhão, em quo me supplicava lhe mandasse declarar qual devia ser a farda que devia usar durante o Governo para onde o tenho destinado e ao mais que me expoz na sobredita Consulta, com o parecer do qual fui servido conformar-me: hei por bem determinar que os Governadores e Capitães Generaes das diferentes Capitanias Ultramarinas continuem a usar da farda encarnada, guarneccida de galão largo de ouro com alamares do mesmo galão, determinada para o Marechal General no anno de 1760. Pelo que mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de... assim executeis. O Principe Regente Nossa Senhor o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro, José Antonio Pinto a fez aos 15 de Abril do anno do Nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo de 1809.—Pedro Vieira da Silva Telles a fez escrever.— *D. Francisco de Souza Coutinho.—Gaspar José de Mattos Ferreira e Lucena.*

~~~~~

**N. 10. — BRAZIL — RESOLUÇÃO DE CONSULTA DA MESA DE CONSCIENCIA E ORDENS DE 3 DE MAIO DE 1809**

Crêa a freguezia de S. João no sitio da Lagôa desta cidade.

Foi ouvida a Mesa de Consciencia e Ordens sobre o requerimento dos moradores dos bairros de Botafogo, Praia Vermelha, Tijuca e Freguezia da Parochia de S. José desta Corte, em que pedem se erija uma Freguezia no logar da Capella de Nossa Senhora da Conceição do Engenho da Lagôa.

Parece à Mesa que o requerimento dos supplicantes está nos termos de ser attendido por Vossa Alteza Real, fazendo-lhes a graça de desmembrar os ditos logares da Freguezia de S. José, erigindo a nova Freguezia collada com a denominação de S. João, em memoria do nome de Vossa Alteza Real, que lhe concede este bem, servindo de Igreja Parochial, (emquanto se não edificar outra), a Capella de Nossa Senhora da Conceição do Engenho da Lagôa, e determinando que o Revm. Bispo faça a erecção pelo que lhe pertence, e demarque os limites da Freguezia, como lhe parecem mais commodo e proprio; vencendo o Parocho a congrua de 200\$000, paga pela Real Fazenda, e provendo-se na Igreja o Padre Manoel Gomes Souto, com a pensão de 25\$000 annuaes para a fabrica da Real Capella. Rio de Janeiro em 21 de Abril de 1809.

**RESOLUÇÃO**

Como parece; e nomeio a Manoel Gomes Souto na fôrma da consulta.— Palacio do Rio de Janeiro 3 de Maio de 1809.— Com a rubrica de Sua Alteza Real.

~~~~~

continua >